PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L_E_I_ Nº_ 907

15 de maio de 1.986

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BARRINHA.

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barrinha, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Barrinha, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no município de um Núcleo de Promoção Social, no bairro Jardim Paulista.

Artigo 2º- O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construido em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica "considerando como ponto inicial da descrição": frente para rua Machado de Assis antiga rua O, medindo 149:00 metros quem de frente olha o imóvel - do lado esquerdo, com a rua Carlos Bombonato, antiga rua C, medindo 105:00 metros e do lado direito com a rua E, e fundos com sítio Limoeiro de propriedade do Sr.José Antonio Lisboa; perfazendo uma área total, de 14.778,47m2 (quatorze mil, setecentos e setenta e oito virgula quarenta e sete metros quadrados) mais ou menos, registrado sob nº 07 à página 100, do livro auxiliar número 08, em 23 de novembro de 1.953, Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Artigo 3º-O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º- Na hipótese de vir a ser Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imó e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez - edificada transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria - de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º- Para fazer face às despesas decorrentes desta - Lei,

Continua- Fls- 02-

fica autorizada a abertura na Contabilidade municipal de um crédito especial até o valor de Cz$ 180.000,00(cento e oitenta mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta Lei.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, AOS 15 DIAS DE MAIO DE 1.986.

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal.

Publicada em jornal local, registrada em livro próprio na data supra.

Maria Madalena da Silva
Secretária